Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 627/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6281/2018
PROTOCOLO	**:** 1907213
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	**:** MAGALI DE ARAÚJO LIMA
INTERESSADO	**:** APARECIDO DE JESUS ALVES - ME
ADVOGADO	**:** BRUNO ROCHA SILVA OAB/MS N.18.848
VALOR	**:** R$ 485.366,20
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e dos seus termos aditivos cujos atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie (Lei n. 8.666/93), estando documentação em conformidade com a instrução normativa desta Corte vigente à época.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 27 a 30 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela declaração de **regularidade** da formalização do contrato nº 11/2018 e o 1º ao 5º termos aditivos (2ª e 3ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, e a empresa Aparecido de Jesus Alves - ME, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II e §4º, do RITCE/MS.

Campo Grande, 30 de setembro de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo nº 011/2018 oriundo do pregão presencial nº 008/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e Aparecido de Jesus Alves - ME, tendo por objeto a contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, com valor contratual no montante de R$ 485.366,20.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-4311/2021.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização contratual nº 011/2018 e do 1º ao 5º termos aditivos (2ª e 3ª fases).

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) emitiu sua Análise conclusiva (peça 96), concluindo pela regularidade da formalização do contrato e do 1º ao 5º termos aditivos (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 97), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização do contrato e do 1º ao 5º termos aditivos.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do contrato n° 011/2018 foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao contrato administrativo, conforme Lei n.º 8.666/93.

Constam nos autos a cópia do contrato (pp. 03-17), o comprovante de publicação do contrato (p. 18), ato de designação do fiscal do contrato (pp. 23-24), adjudicação e homologação do resultado bem como a respectiva publicação do

Diário Oficial (pp. 25-26).

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados termos:

O 1º Termo Aditivo (peça 32) refere-se à prorrogação de prazo da vigência contratual por mais 12 meses contatos de 01/01/2019 até 31/12/2019 e fica aditado em R$ 591.910,00 sobre o valor inicial do contrato, passando o valor para R$ 1.077.276,20.

O 2º Termo Aditivo (peça 40) altera-se à prorrogação de prazo da vigência contratual por mais 12 meses contatos de 01/01/2020 até 31/12/2020 e fica aditado em R$ 591.910,00 sobre o valor inicial do contrato, passando o valor para R$ 1.669.189,20.

O 3º Termo Aditivo (peça 55) fica suprimido o contrato em R$ 220.240,00 referente a linha nº 29 sobre o valor inicial do contrato, passando o valor total para R$ 1.448.946,20.

O 4º Termo Aditivo (peça 71) fica aditada em R$ 185.835,00 sobre o valor inicial do contrato, passando o valor total para R$ 1.634.781,20 e prorrogado o prazo dos serviços por mais 06 (seis) meses, com início em 01/01/2021 e término em 30/06/2021.

O 5º Termo Aditivo (peça 87) tem por objetivo a prorrogação do prazo dos serviços por mais 06 (seis) meses, com início em 01/07/2021 e término em 01/01/22.

Assim, verifica-se que foram cumpridas as exigências legais e regimentais referente aos aditamentos contratuais.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITC/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I - Pela declaração de **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 11/2018 e o 1º ao 5º termos aditivos (2ª e 3ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, CNPJ: 03.681.582/0001-07 e a Aparecido de Jesus Alves - ME, CNPJ: 06.247.927/0001-07, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II e §4º, do RITCE/MS;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - Pelo **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Educação, para que promova o acompanhamento da execução financeira do contrato, nos termos regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato e dos termos aditivos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves e Ronaldo Chadid.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de setembro de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB/MSS